



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

INDICAÇÃO Nº **IND 1073 /2015**
(Do Senhor Deputado AGACIEL MAIA)

LIDO
05/03/15
Assessoria de Planejamento

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio Da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, que promova a poda das árvores nas quadras 416/417 e 516/517 da Região Administrativa de Santa Maria - RA VIII.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Companhia urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, que promova a poda das árvores nas quadras 416/417 e 516/517 da Região Administrativa de Santa Maria - RA VIII.

ASS 004/2015 17:47

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição é fruto de reivindicação dos moradores das citadas quadras que a muito tempo anseiam por esse serviço, pois marginais utilizam dessas árvores para esconderijos, existe também o risco desses galhos velhos/secos caírem sobre carros, causando prejuízos materiais e colocando em risco a segurança das pessoas que transitam pelos locais.

Sector de Protocolo Legislativo
IND Nº 1073 / 2015
Folha Nº 02 up



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA

Para atender solicitação da comunidade e visando evitar futuros acidentes é que remetemos o pleito à apreciação, razão pela entendemos oportuna a presente proposta

Por tudo isto, encareço a especial atenção e, consequentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a esta proposta.

Sala das Sessões, em

Deputado Agaciel Maia
Presidente da Comissão de Economia Orçamento e Finanças

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 1073 / 2015
Folha Nº 02 de 4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|--|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☒ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 17/03/2015.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Setor de Protocolo Legislativo
IND Nº 1073/2015
Folha Nº 0340